



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 224/93

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar o parcelamento de débitos para com o FGTS, na forma do artigo 27 da Lei Complementar nº 77/93, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º - Fica o Poder do Executivo autorizado a, em nome do Município de Cantagalo, contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar 77/93 e na forma do Decreto nº 894 de 16.08.93, e da Portaria Interministerial nº 06 de 18.08.93.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica autorizado o Município a comprometer, decendialmente, 3% (tres, por cento) do valor das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a plena quitação dos débitos existentes.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante o período de vigência do parcelamento dotações suficientes para a amortização do principal e acessórios resultantes para o cumprimento da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizada a Secretaria do Tesouro Nacional - STN a deduzir o percentual determinado no presente artigo, a qual repassará os valores correspondentes as deduções ao FGTS, através da Caixa Econômica Federal, para a quitação parcial dos débitos parcelados, na forma dos artigos 1º e 4º da Portaria Interministerial nº 06 de 18.08.93.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em
03 de novembro de 1993.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal

